



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Protocolada neste Gabinete sob o nº 46712/2018 no dia 16 / 08 / 2018 Peres Servidor

Ofício nº 291/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 09 de agosto de 2018.

Magnífica Reitora
Ana Lúcia de Assis Simões
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Av. Frei Paulino, nº 30 - Abadia
CEP: 38.025-180 - Uberaba/MG

Assunto: **Lista tríplice para escolha de Reitor.**

Referências: **Ofício nº 70/2018 - REITORIA/UFTM**
Processo MEC nº 23000.022794/2018-03

Magnífica Reitora,

Materia para
o CONSU.
16/08/18
Ana Lúcia de Assis Simões
Profa. Ana Lúcia de Assis Simões
Reitora da UFTM

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) encaminha lista tríplice para escolha de Reitor da instituição, informa-se que, após análise preliminar da documentação remetida, observou-se a existência de desconformidades do procedimento de composição da lista em relação à legislação vigente, conforme exposto a seguir.
2. Inicialmente, cumpre destacar que o Colegiado Máximo da Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) detém a competência para organizar a lista tríplice para o cargo de reitor da instituição, conforme disposto no art. 16, da Lei nº 5.540/1968 e art. 1º, caput, do Decreto nº 1.916/1996.
3. Assim, independentemente da realização da consulta à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado, a elaboração da lista tríplice permanece sendo de competência exclusiva do Colegiado Máximo da universidade ou de Colégio Eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista. Nesse sentido, o processo de elaboração da lista tríplice não prescinde de protagonismo do Colegiado, cuja competência não pode ser inibida.
4. No âmbito de sua autonomia consagrada pelo art. 207 da Constituição Federal, as IFES podem dispor em seu regulamento interno sobre as normas específicas da escolha dos nomes para a composição da lista tríplice, com respeito aos preceitos estabelecidos pela legislação vigente. Nos termos dos arts. 16, III, da Lei nº 5.540/1968, e 1º, § 4º, do Decreto nº 1.916/1996, o colegiado poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

5. Nesse contexto, observa-se que os artigos 44 e 50 do Regulamento Eleitoral do Processo de Consulta Informal que regeu a consulta à comunidade e posterior elaboração de lista triplíce da UFTM não se encontra em consonância com as disposições legislativas sobre a matéria no que diz respeito à atribuição de peso de 70% aos votos dos docente e à competência exclusiva do Colegiado Máximo da universidade ou de Colégio Eleitoral para elaboração da lista triplíce.

6. Diante do exposto, restitui-se o expediente à UFTM para ciência e providências cabíveis com vistas ao saneamento processual em tela, respeitada a autonomia universitária para definir as medidas pertinentes.

7. A Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mauro Luiz Rabelo

Secretário de Educação Superior Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a), Substituto(a)**, em 10/08/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1199665** e o código CRC **901C4FA6**.